

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 07 de novembro de 2023

Número 1502

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 20.213, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2023

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais).

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 50, inciso VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea c, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Portaria Conjunta STN/SOF nº 20/2021, que *“Estabelece a padronização das fontes ou destinações de recursos a ser observada no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”*;

Considerando Portaria Conjunta ME/SEF/STN nº 710/2021, que *“Estabelece a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.”*;

Considerando Portaria Conjunta ME/SEF/STN nº 925/2021, que *“Dispõe sobre a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.”*;

Considerando Portaria Conjunta ME/SEF/STN nº 1.141/2021, que *“Dispõe sobre a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.”*;

Considerando Portaria Conjunta ME/SEF/STN nº 1.445/2022, que *“Dispõe sobre a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.”*;

Considerando Portaria Conjunta ME/SEF/STN nº 1.566/2022, que *“Dispõe sobre a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.”*;

Considerando o artigo 26, §§ 1º e 2º, e inciso III, da Lei Municipal nº 5.916, de 17 de outubro de 2023, que *“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.”*;

Considerando o artigo 7º, inciso IV, e nos termos do artigo 9º, da Lei Municipal nº 5.945, de 15 de dezembro de 2022, que *“Estima receita e fixa despesa do Município de São Borja para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.”*;

Considerando o Memo nº 2037/2023/SMPOP, de 31 de outubro de 2023, protocolado sob o nº 27239/2023, recebido na Secretaria do Gabinete em 1º de novembro de 2023;

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 07 de novembro de 2023

Número 1502

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Borja – Lei Municipal nº 5.945, de 15 de dezembro de 2022, um Crédito Adicional Suplementar de reforço de dotações nele previstas, no valor global de R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais), para atender a seguinte programação:

09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	
05	SEGURANÇA PÚBLICA	
06	SEGURANÇA PÚBLICA	
182	DEFESA CIVIL	
123	SEGURANÇA PÚBLICA	
2.269	DEFESA CIVIL	
3.3.9.0.30.00.00.00.1500	Material de Consumo	11.700,00

Art. 2º. O crédito, referido no artigo 1º, terá como recurso, para o seu atendimento, a redução parcial no valor global de R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais), das seguintes dotações orçamentárias do Orçamento Geral Municipal:

09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	
04	SERVIÇOS URBANOS	
15	URBANISMO	
452	SERVIÇOS URBANOS	
104	CIDADE MELHOR	
2.077	Manutenção e Ampliação dos Cemitérios Mu	
3.3.9.0.30.00.00.00.1500	(611) Material de Consumo	7.800,00
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	
02	DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
26	TRANSPORTE	
781	TRANSPORTE AÉREO	
103	DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA URBAN	
2.278	Manut e Conserv Aeroporto Sao Borja	
3.3.9.0.39.00.00.00.1500	(2991) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.900,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 6 de novembro de 2023.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

Publicado, nesta data, no diário oficial do Município de
São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br)
em:07/11/2023

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 07 de novembro de 2023

Número 1502

DECRETO Nº 20.214, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2023

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 1.946.000,00 (um milhão, novecentos e quarenta e seis mil reais).

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 50, inciso VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea c, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Portaria Conjunta STN/SOF nº 20/2021, que *“Estabelece a padronização das fontes ou destinações de recursos a ser observada no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”*;

Considerando Portaria Conjunta ME/SEF/STN nº 710/2021, que *“Estabelece a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.”*;

Considerando Portaria Conjunta ME/SEF/STN nº 925/2021, que *“Dispõe sobre a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.”*;

Considerando Portaria Conjunta ME/SEF/STN nº 1.141/2021, que *“Dispõe sobre a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.”*;

Considerando Portaria Conjunta ME/SEF/STN nº 1.445/2022, que *“Dispõe sobre a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.”*;

Considerando Portaria Conjunta ME/SEF/STN nº 1.566/2022, que *“Dispõe sobre a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.”*;

Considerando o artigo 7º, inciso IV, e nos termos do artigo 9º, da Lei Municipal nº 5.945, de 15 de dezembro de 2022, que *“Estima receita e fixa despesa do Município de São Borja para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.”*;

Considerando o Memo nº 2041/2023/SMPOP, de 31 de outubro de 2023, protocolado sob o nº 27262/2023, recebido na Secretaria do Gabinete em 1º de novembro de 2023;

DECRETA:

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 07 de novembro de 2023

Número 1502

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Borja – Lei Municipal nº 5.945, de 15 de dezembro de 2022, um Crédito Adicional Suplementar de reforço de dotações nele previstas, no valor global de R\$ 1.946.000,00 (um milhão, novecentos e quarenta e seis mil reais), para atender a seguinte programação:

11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
02	PROMOÇÃO DA CULTURA	
13	CULTURA	
392	DIFUSÃO CULTURAL	
159	PROMOÇÃO DA CULTURA	
2169	Feira do Livro	
3.3.9.0.39.00.00.00.00.2500	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	46.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
10	SAUDE	
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
155	REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE – RAS	
2231	Assistencia à Saúde – Média e Alta Compl	
3.3.9.0.39.00.00.00.00.2500	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídicas	1.900.000,00

Art. 2º. O crédito, referido no artigo 1º, terá como recurso, para o seu atendimento, o superavit financeiro do antigo recurso 0001 (Recurso Livre), no valor de R\$ 1.946.000,00 (um milhão, novecentos e quarenta e seis mil reais), que será alocado no recurso 2500 (Recursos não Vinculados de Impostos), conforme Portaria Conjunta STN/SOF nº 20/2021, Portaria ME/SEF/STN nº 710/2021 e Balanço Patrimonial apurado em 31/12/2022.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 6 de novembro de 2023.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado, nesta data, no diário oficial do Município de
São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br)
em:07/11/2023

Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 07 de novembro de 2023

Número 1502

DECRETO Nº 20.216, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o calendário de rematrículas, inscrições e matrículas nas Escolas do Sistema Municipal de Ensino.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo artigo 50, inciso VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea *h*, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que *“Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.”*;

Considerando o Memo nº 1820/2023, da Secretaria Municipal de Educação – SMed, protocolado sob o nº 27626, em 6 de novembro de 2023;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidos critérios e procedimentos, na rede pública municipal de ensino, para a realização de rematrícula, inscrição e matrícula na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

Art. 2º. As vagas nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental localizada na zona rural são reservadas exclusivamente para os residentes na Zona Rural, garantido, pela Secretaria Municipal de Educação, o transporte escolar.

CAPÍTULO II DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 3º. A Educação Infantil será oferecida em:
I – creches para crianças de até três anos de idade;

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 07 de novembro de 2023

Número 1502

II – pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

Art. 4º. A organização das creches compreende as seguintes etapas:

- I – Berçário I: 0 (zero) a 11 (onze) meses completos até 31 de março;
- II – Berçário II: 1 (um) ano completo a 1 (um) ano e 11 (onze) meses completos até 31 de março;
- III – Maternal I: 2 (dois) anos completos a 2 (dois) anos e 11 (onze) meses completos até 31 de março;
- IV – Maternal II: 3 (três) anos completos a 3 (três) anos e 11 (onze) meses completos até 31 de março;
- V – Pré-escola I: 4 (quatro) anos completos até 31 de março;
- VI – Pré-escola II: 5 (cinco) anos completos até 31 de março.

Art. 5º. O Ensino Fundamental será oferecido:

- I – do 1º ano, 6 (seis) anos completos até 31 de março, ao 9º ano.
- II – Educação de Jovens e Adultos (EJA)

Art. 6º. Não serão realizadas, na Educação Infantil, a inscrição e a matrícula de criança que tenha completado a idade para frequentar o Ensino Fundamental.

Seção II Da Rematrícula

Art. 7º. O aluno matriculado em Escola Municipal de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos no ano letivo de 2023, tem sua vaga garantida na própria Escola, desde que os pais ou responsáveis legais confirmem a sua permanência, diretamente no estabelecimento de ensino, através da rematrícula, no período de 13 de novembro a 24 de novembro de 2023, das 8h às 11h e das 13h30min às 16h30min, e na EJA, das 19h às 21h30min, atualizando os dados solicitados pela Escola.

Art. 8º. A Escola registrará em ata o aluno que não for rematriculado no período previsto no artigo 7º.

Art. 9º. A Escola, no ato da rematrícula, comunicará, por escrito, aos pais ou responsáveis legais que as ausências por 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) alternados, devem ser justificadas.

Seção III Da Inscrição

Art. 10. As inscrições de alunos novos na Educação Infantil e Ensino Fundamental da Sede deverão ser realizadas pela internet, no endereço eletrônico

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 07 de novembro de 2023

Número 1502

<https://inscricaoonline.saoborja.rs.gov.br>, no período de 28 de novembro a 11 de dezembro de 2023, a partir das 8h, do dia 28 de novembro, até as 23h59min, do dia 11 de dezembro de 2023.

Art. 11. Será disponibilizado para as famílias que não possuem acesso a internet, os seguintes locais para a inscrição: nos CRAS (Centro de Referência em Assistência Social), nas Escolas Municipais e na Sala do Departamento Pedagógico da SMEd.

Art. 12. A Educação Infantil divide-se em:

- I – Creche: para crianças de 0 (zero) meses a 3 (três) anos de idade;
- II – Pré-Escola: para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade.

Art. 13. O ingresso na Educação Infantil poderá ocorrer a qualquer época do ano, obedecendo-se a idade mínima necessária até 31 de março do corrente ano, a capacidade física de cada sala de aula, conforme as vagas disponíveis.

Art. 14. O atendimento na Educação Infantil Creche será realizado em horário integral.

Art. 15. As inscrições para o ingresso na Educação Infantil etapas Pré-escola I e Pré-escola II serão para candidatos(a) de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, respectivamente, completos em até 31 de março de 2024.

Art. 16. No ato do Cadastro, será necessário indicar uma opção obrigatória de Unidade Escolar, facultada a escolha de até duas opções a mais.

Art. 17. No ato da inscrição o responsável legal deverá fornecer as seguintes informações:

- I – certidão de nascimento ou documento oficial com foto que comprove a identidade do(a) aluno(a);
- II – CPF da criança;
- III – comprovante de residência;
- IV – telefone dos pais ou responsáveis legais;
- V – CPF e RG dos pais ou responsáveis legais;
- VI – Cartão do Auxílio Brasil, se for o caso;
- VII – Cartão SUS.

Art. 18. A distribuição das vagas será feita observando-se a disponibilidade física de cada sala de aula nas unidades escolares e o tipo de atendimento prestado, observados os seguintes critérios classificatórios para a alocação em ordem decrescente de prioridade:

- I – criança/adolescente com deficiência, na forma da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;
- II – irmãos estudando na mesma instituição, consoante a Lei Federal nº

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 07 de novembro de 2023

Número 1502

13.845, de 18 de junho de 2019; e artigo 53, inciso V, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

III – zoneamento, na forma do artigo 4º, inciso X, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

IV – responsável trabalhador;

V – criança/adolescente cuja família seja beneficiada pelo Programa Auxílio

Brasil.

Parágrafo único. Em caso de empate, a prioridade será do candidato mais novo.

Art. 19. É de total responsabilidade do responsável legal acompanhar o resultado da inscrição através do site <https://inscricaoonline.saoborja.rs.gov.br> ou através das relações nominais disponibilizadas nas Escolas, a partir do dia 12 de dezembro de 2023.

Art. 20. A não efetivação da matrícula na Escola no prazo previsto neste Decreto implicará a perda da vaga, não cabendo recurso.

Art. 21. O Ensino Fundamental divide-se em:

I – Anos Iniciais: 1º ao 5º Ano;

II – Anos Finais: 6º ao 9º Ano.

Art. 22. Para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter idade de 6 (seis) anos completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Parágrafo único. As crianças que completarem 6 (seis) anos de idade após a data definida no caput deverão ser matriculadas na Pré-Escola.

Seção IV Da Matrícula

Art. 23. As matrículas de alunos novos na Educação Infantil serão realizadas no período de 13 a 29 de dezembro de 2023, das 8h às 11h e das 13h30min às 16h30min, diretamente no estabelecimento de ensino pretendido.

Art. 24. As matrículas de alunos novos no Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos serão realizadas no período de 13 a 29 de dezembro de 2023, das 8h às 11h e das 13h30min às 16h30min, na EJA, das 19h às 21h30min, diretamente no estabelecimento de ensino pretendido.

Art. 25. No ato da matrícula deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – original e cópia da certidão de nascimento ou documento oficial com foto que comprove a identidade da criança;

II – original e cópia do CPF da criança;

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 07 de novembro de 2023

Número 1502

- III – foto 3x4 da criança;
- IV – original e cópia do CPF e RG que comprove a identidade do responsável pela criança;
- V – original e cópia do Termo de Guarda ou Termo de Tutela, se for o caso;
- VI – Histórico Escolar ou documento comprobatório de conclusão do ano escolar anterior;
- VII – Termo de Responsabilidade devidamente preenchido caso o aluno não tenha frequentado o Pré I ou Pré II;
- VIII – original e cópia do cartão do SUS;
- IX – atestado de vacina atualizado ou Termo de Responsabilidade (fornecido pela Central de vacinas);
- X – original e cópia do comprovante de residência ou declaração de moradia para fins de confirmação do critério de zoneamento;
- XI – laudo médico, com indicação do Código Internacional de Doenças – CID, em caso de criança com deficiência e/ou transtorno global de desenvolvimento.

§ 1º. Para fins de comprovação de irmãos na mesma escola, apresentar documentos comprobatórios (Certidão de Nascimento ou RG).

§ 2º. Para fins de comprovação de Responsável Trabalhador, apresentar contracheque, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Declaração de Trabalho Informal.

§ 3º. Constituem comprovantes de residência as contas de água, luz, telefone fixo, telefone celular e fatura de cartão de crédito.

§ 4º. Caberá ao Diretor na Escola em que o candidato for alocado exigir a documentação que comprove o preenchimento do(s) critério(s) classificatório(s) utilizado(s) no cadastro, não sendo autorizada a realização da matrícula sem esta comprovação, incorrendo em falta, caso não observada esta exigência.

§ 5º. O responsável pela matrícula que falsificar ou alterar, no todo ou em parte, os documentos comprobatórios previstos neste Decreto poderá ser responsabilizado penal, civil e administrativamente.

Art. 26. A Educação de Jovens e Adultos divide-se em:

- I – 1º Semestre
- II – 2º Semestre;

Art. 27. A idade mínima para matrícula e frequência em turmas de EJA do Ensino Fundamental é de 15 (quinze) anos completos até o primeiro dia letivo do semestre em curso.

Art. 28. Para a realização da matrícula na Educação de Jovens e Adultos (EJA), não é necessária a inscrição online, devendo a matrícula ser realizada diretamente nas unidades escolares.

Art. 29. No ato da matrícula no Ensino Fundamental para a Educação de Jovens e Adultos, os interessados deverão apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:

- I – cópia da Certidão de Nascimento/casamento;

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 07 de novembro de 2023

Número 1502

- II – cópia do comprovante de residência;
- III – cópia da Carteira de Identidade e, se menor de 18 anos, cópias dos documentos de identidade e do CPF do responsável legal;
- IV – histórico escolar ou documento comprobatório de conclusão do ano escolar anterior;
- V – original e cópia do CPF do aluno;
- VI – foto 3x4 do aluno.

Parágrafo único. A matrícula da Educação de Jovens e Adultos será feita em duas etapas, para o:

- I – 1º Semestre de 2024 – rematrículas e matrículas novas: do dia 1º a 30 de dezembro de 2023.
- II – 2º Semestre de 2024 – rematrículas e matrículas novas: do dia 03 a 13 de julho de 2024.

Art. 30. Nas escolas que não houver continuidade de estudos para os alunos concluintes do 5º ano, os responsáveis deverão fazer a inscrição na Rede Municipal e/ou Estadual de acordo com os calendários disponibilizados nos sites da Prefeitura Municipal e da Secretaria Estadual de Educação.

Art. 31. Os alunos concluintes do 9º ano e Totalidade 6 da Educação de Jovens e Adultos deverão participar da inscrição oferecida na Rede Estadual de Ensino ou em outras instituições.

Art. 32. Após a realização da inscrição no prazo estabelecido e do período de alocação dos alunos, havendo alunos não contemplados, será formado uma lista de espera, com classificação de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 18.

Art. 33. As vagas, apuradas após o período da inscrição, serão disponibilizadas, ao longo do ano de 2024, para o atendimento de candidatos da lista de espera, sendo de total responsabilidade do responsável legal ou do aluno maior de idade acompanhar a atualização desse cadastro, pelo site <https://inscricaoonline.saoborja.rs.gov.br>, não cabendo recurso.

Parágrafo único. Havendo a disponibilização da vaga, o candidato contemplado deverá efetivar a matrícula na Escola impreterivelmente no prazo fixado, sob pena de perda da vaga e exclusão do cadastro.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. É dever do responsável legal fornecer informações corretas e verídicas no ato da realização do cadastro no sistema de inscrição on-line.

Art. 35. O fornecimento de informações inverídicas, incompletas e/ou sem comprovação, verificadas na efetivação da matrícula, implicará na perda da vaga e no cancelamento do cadastro.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 07 de novembro de 2023

Número 1502

Art. 36. Verificada a duplicidade de cadastro em nome de um mesmo candidato, o cadastro anterior será excluído.

Art. 37. Os casos omissos no presente Decreto serão resolvidos pela SMed, devendo os pedidos serem protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São Borja.

Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 6 de novembro de 2023.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:

Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 07 de novembro de 2023

Número 1502

ANEXO I

CRONOGRAMA DE REMATRÍCULAS, INSCRIÇÕES E MATRÍCULAS PARA AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL

13 de novembro a 24 de novembro de 2023	Rematrículas nas Escolas da Rede Municipal de São Borja para todas as modalidades de Ensino.
28 de novembro a 11 de dezembro de 2023	Inscrições online pelo site da Prefeitura Municipal de São Borja: https://inscricaoonline.saoborja.rs.gov.br Para famílias que não têm acesso a internet, poderão procurar nas Escolas, nos CRAS (Arnaldo Matter, Passo, Leonel Brizola, Paraboi e Centro) e na Sala do Departamento Pedagógico da SMEd.
12 de dezembro de 2023	Resultado das inscrições pelo site da Prefeitura Municipal de São Borja – https://inscricaoonline.saoborja.rs.gov.br – e nas Escolas selecionadas.
13 de dezembro a 29 de dezembro de 2023	Matrículas diretamente nas Escolas da Rede Municipal de São Borja.
1º a 30 de dezembro de 2023, diretamente no estabelecimento de ensino pretendido	Rematrículas e matrículas para o 1º Semestre de 2024 da Educação de Jovens e Adultos (EJA).
1º a 13 de julho de 2024, diretamente no estabelecimento de ensino pretendido	Rematrículas e matrículas para o 2º Semestre de 2024 da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 07 de novembro de 2023

Número 1502

ANEXO II

CRONOGRAMA DE REMATRÍCULAS, INSCRIÇÕES E MATRÍCULAS PARA AS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

13 de novembro a 24 de novembro de 2023	Rematrículas nas Escolas da Rede Municipal de São Borja para todas as modalidades de Ensino.
28 de novembro a 11 de dezembro de 2023	Inscrições online pelo site da Prefeitura Municipal de São Borja: https://inscricaoonline.saoborja.rs.gov.br As famílias que não têm acesso a internet, poderão realizar nas Escolas, nos CRAS (Arnaldo Matter, Passo, Leonel Brizola, Paraboi e Centro), e na Sala de Oportunidades no saguão da Prefeitura.
12 de dezembro de 2023	Resultado das inscrições pelo site da prefeitura Municipal de São Borja – https://inscricaoonline.saoborja.rs.gov.br – e nas Escolas selecionadas.
13 de dezembro a 29 de dezembro de 2023	Matrículas diretamente nas Escolas da Rede Municipal de São Borja

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 07 de novembro de 2023

Número 1502

DECRETO Nº 20.217, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2023

Exonera, a pedido, o servidor João Ricardo Contreira Pires, a contar de 29 de setembro de 2023, do cargo de Técnico de Informática, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Desburocratização – SMDEID.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso da atribuição legal que é conferida pelo artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o Requerimento da parte interessada, protocolado sob o nº 24631/2023;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido, o servidor João Ricardo Contreira Pires, a contar de 29 de setembro de 2023, do cargo de Técnico de Informática, regime estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Desburocratização – SMDEID.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de setembro de 2023.

São Borja, 6 de novembro de 2023.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:07/11/2023

Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 07 de novembro de 2023

Número 1502

SMPOP

EXTRATO DO 01 TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 132/2022

Espécie: Primeiro termo de Aditivo ao Contrato nº 132/2022/SMPOP/DCL. **Contratada:** PELLAT ENGENHARIA LTDA, inscrito no CNPJ/MF nº 05.687.478/0001-55. Objeto do contrato: Contratação de empresa para execução de pavimentação com pedras irregulares, terraplanagem, drenagem pluvial, passeios com acessibilidade e sinalização viária na Rua João Antônio Rodrigues, no trecho entre a Rua Anselmo Campos da Rosa até a Benjamin Duarte Camargo, totalizando uma área de 1.781,06m²; em execução ao Contrato de Repasse nº 903811/2020/MDR/CAIXA. **Objeto do aditivo:** A considerar o teor dos memorandos nº 337/2023/SMIESUST/ORÇAMENTO, parecer técnico nº 201/2023/SMOP/DTE, e parecer favorável da consultoria jurídica nº 267/2023/LICITAÇÕES, fica prorrogado o referido contrato por mais 12 (doze) meses até dia 26/10/2024. São Borja - RS, 07/11/2023. Eduardo Bonotto – Prefeito Municipal.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 07 de novembro de 2023

Número 1502

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

Extrato dos eixos a serem discutidos na Conferência Municipal Cultura

em cumprimento ao que requer o Art.2º. §1º do Edital 001/2023 de eleição do Conselho Municipal de Políticas Culturais, encaminhamos os temas e eixos temáticos a serem discutidos na Conferência Municipal de Cultura, encaminhadas por parte da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer:

Art.2º (...)

§1º A responsabilidade da escolha de temas para a discussão e a abertura da Conferência Municipal de Cultura será da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, que deverá apresentar os temas a serem discutidos e deliberados na Conferência no prazo de 2 (dois) dias antes da mesma, para a ampla divulgação.”

EIXO 1: Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;

EIXO 2: Democratização do Acesso à Cultura e Participação Social;

EIXO 3: Identidade, Patrimônio e Memória;

EIXO 4: Diversidade Cultural e Transversalidade de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;

EIXO 5: Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade;

EIXO 6: Direito às Artes e Linguagens Digitais